



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Para a pretendida contratação da empresa **ENGENHO ASSESSORIA CONTÁBIL S/C LTDA-ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 04.515.761/0001-37, estabelecida à Rua 10, nº 2447, centro, Jales, Estado São Paulo, com escritório, sito Av. Nazaré, nº 272, sala 901/903, Ed. Clube de Engenharia, bairro Nazaré, na cidade de Belém, Estado do Pará, com vigência de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato, para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade, com ênfase em contas públicas, para realização de auditoria, perícia, estudos técnicos e emissão de pareceres técnicos, com vistas ao planejamento e execução de serviços técnicos nas áreas financeira, contábil, trabalhista e tributária, além de treinamento e capacitação em finanças e contabilidade pública municipal, consultoria e assessoria em contas públicas e na prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA e órgãos de controle de contas pública municipal, estadual e federal, para atender as demandas da Prefeitura Municipal e as demais unidades orçamentárias vinculadas e não gestoras.

Para que a contratação direta da referida empresa, enquadre-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, justificamos a escolha do prestador e a justificativa do preço como preceitua o Art. 26, parágrafo único, II, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

A razão da escolha do prestador, foi justificada em documento apartado e específico, assim, justificamos o preço, cujo valor total do contrato é de R\$664.320,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil e trezentos e vinte reais), pelos 5 (cinco) itens do objeto. Constatamos em pesquisas no portal jurisdicionado do TCM/PA (portal de licitações e contratos), e concluímos que os preços ofertados estão compatíveis com os praticados no mercado de sua atuação e de acordo com nossa necessidade e realidade, considerando ainda que a referida contratação não trará prejuízos ao erário público, conforme exige o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Pacajá/PA, 13 de janeiro de 2017.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal